



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.358, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

“Autoriza a celebração de Termo de Permissão de Uso de bem imóvel público com a Associação que menciona e dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a **Associação dos Servidores Municipais de Mariana (ASSEMAR)**, CNPJ nº 27.405.426/0001-81, associação sem fins lucrativos e declarada como utilidade pública por meio da Lei Municipal nº 3.226/2018, Termo de Permissão de Uso de bem imóvel localizado à Rua das Bromélias, s/nº, Bairro Jardim dos Inconfidentes, nesta cidade, pertencente ao Município de Mariana.

§ 1º. A permissão de uso a ser concedida será precária, com prazo de vigência de 20 (vinte) anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a contar da assinatura do respectivo Termo.

§ 2º. A renovação do prazo da permissão de uso deverá ser precedida de requerimento formal por parte da **Associação dos Servidores Municipais de Mariana (ASSEMAR)**, com a posterior aprovação pelo Município de Mariana, sob pena de nulidade do ato.

Art. 2º. O objeto da permissão de uso constituir-se-á sobre o lote nº 05-A, da quadra 17, do Bairro Jardim dos Inconfidentes, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca no Livro 2-RG, matrícula nº 9.642, com as seguintes divisas e confrontações: 12,00 m (doze metros) de frente com a Rua das Bromélias; 12,00 m (doze metros) de fundo com o lote nº. 05, 30,00 m (trinta metros) do lado esquerdo com o lote nº. 04-A e 30,00 m (trinta metros) do lado direito com o lote nº. 06-A.

Art. 3º. A área citada no art. 2º da presente Lei deverá ser utilizada, obrigatoriamente e exclusivamente, para a construção da sede social e dependências administrativas da **Associação dos Servidores Municipais de Mariana (ASSEMAR)**.

§ 1º. A permissionária deverá edificar a sua sede social e as dependências administrativas no prazo máximo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de celebração do Termo de Permissão de Uso, sob pena de imediata restituição do imóvel à Administração Pública Municipal.

§ 2º. O prazo consignado no § 1º deste artigo poderá ser renovado por igual e sucessivo período após regular solicitação justificada e fundamentada por **Associação dos Servidores Municipais de Mariana (ASSEMAR)**, desde que seja certificada e comprovada a impossibilidade de cumprimento do encargo no tempo determinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - A hipótese descrita no § 2º do presente artigo será válida, exclusivamente, após regular anuência por parte da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. Na ocorrência de desvirtuamento ou desvio de finalidade da permissão de uso, o respectivo Termo será automaticamente anulado e o imóvel deverá ser imediatamente devolvido ao Município de Mariana, sendo vedada a concessão de qualquer tipo de indenização à permissionária.

Art. 5º. As eventuais benfeitorias (necessárias, úteis ou voluptuárias) realizadas ao longo do prazo de permissão de uso ficarão incorporadas ao imóvel, sem o direito de percepção de indenização ou retenção pela permissionária, sendo-lhe vedado exigir qualquer tipo de reparação financeira ou patrimonial em decorrência das obras e melhorias efetivadas no bem público.

Art. 6º. O Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido mediante provocação de qualquer uma das partes, com notificação prévia à outra em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

I - Por mútuo acordo;

II - Em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

III - Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público que não possam ser normalmente executadas com a permanência da permissionária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

Parágrafo único - O motivo de rescisão contratual indicado no inciso II do presente artigo deverá ser formalmente motivado e justificado, sendo concedido à permissionária o direito ao contraditório e à ampla defesa no respectivo processo administrativo.

Art. 7º. A permissionária deverá restituir o imóvel e suas benfeitorias em perfeitas condições de uso, salvo os desgastes pela utilização normal ou pelo decurso do tempo, em qualquer das hipóteses de término da relação jurídica com o Município de Mariana.

Art. 8º. Caso a referida pessoa jurídica futuramente venha a ser dissolvida ou encerre as suas atividades, o imóvel acima identificado deverá ser automaticamente devolvido ao Município de Mariana, sob responsabilidade pessoal de seu último gestor, nas condições previstas no art. 7º da presente Lei.

Art. 9º. Os eventuais tributos e/ou despesas que porventura incidam ou venham a incidir sobre a utilização de bem público ficarão a cargo da permissionária, sendo expressamente proibida as suas exigências ao Município de Mariana, salvo se for celebrado instrumento jurídico próprio embasado na legislação própria para que a Administração Pública Municipal preste colaboração ao desenvolvimento e à manutenção das atividades da **Associação dos Servidores Municipais de Mariana (ASSEMAR)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10. Todas as licenças urbanísticas e ambientais necessárias à instalação e à manutenção da sede social e das dependências administrativas deverão ser obtidas exclusivamente por **Associação dos Servidores Municipais de Mariana (ASSEMAR)**, sem a possibilidade de inclusão do Município de Mariana como responsável solidário ou subsidiário, sendo a mesma obrigada a observar possíveis restrições de construção existentes no terreno.

Art. 11. Fica a Secretaria Municipal de Administração designada como responsável pela fiscalização e exigência do cumprimento das obrigações constantes na presente Lei podendo, para tanto, praticar todos os atos porventura necessários.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 11 de agosto de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana